

58/92

(A. G. da Silva Martins) 9.10.92

58.92

Ives Gandra da Silva Martins

PROVAS MATERIAIS E FALHAS PROCEDIMENTAIS

IVES GANDRA DA SILVA MARTINS,
Professor Titular de Direito Econômico e
de Direito Constitucional da Faculdade
de Direito da Universidade Mackenzie e
Presidente do Conselho de Estudos Jurídicos
da Federação do Comércio do Estado de S.Paulo.

A CPI que investiga as atividades do empresário PC Farias relacionadas com eventual tráfico de influência foi constituída para esta finalidade específica, nos termos do artigo 58 § 3º da Constituição Federal, razão pela qual sua composição com parlamentares das duas Casas Legislativas é correta.

Tal CPI, todavia, não foi criada para investigar o Presidente, não podendo apresentar contra o Chefe do Executivo conclusões semelhantes àquelas que deve apresentar em relação ao empresário PC Farias. Poderá, todavia, entender que há indícios suficientes para que uma nova CPI -e não Comissão Especial- seja instaurada por 2/3 dos deputados, nos termos do artigo 51 inciso I da lei suprema, a fim de que se apure o envolvimento do Presidente da República em eventual crime de responsabilidade e/ou comum.

Sendo esta minha inteligência da matéria, considero, todavia, que eventuais falhas da CPI em andamento, não só no comportamento de seus membros, como na avaliação dos elementos obtidos, não podem prejudicar a materialidade das provas apresentadas, que valem por si só.

Ives Gandra da Silva Martins

Em outras palavras, entendo que não agiram bem os membros da CPI que anteciparam suas conclusões antes dos relatórios e algumas conclusões com erros materiais elementares. Se o artigo 58 § 3º determina que seus membros têm poderes judiciais, deveriam eles se comportar como magistrados, que só falam no processo, nunca antecipando a decisão que darão.

Se censurável tal comportamento, tal censura é absolutamente inócua no que diz respeito ao valor das provas. Elas valem por seu conteúdo ôntico. Têm densidade própria. Ou são fortes ou não. A opinião da Comissão será até irrelevante, pois o que valerá para julgamento final será o peso da conjugação dos documentos e depoimentos obtidos, os quais permitirão saber se o empresário PC Farias teria exercido tráfico de influência e se haveria indícios de envolvimento do Presidente da República.

A opinião da CPI será de menor valor do que o valor da prova coletada, sendo que apenas esta é que poderá determinar ou não o nível de responsabilidade das pessoas investigadas.

Por esta razão, respondo "em termos" à questão formulada, entendendo que a apresentação de relatório da CPI mais forte que a materialidade das provas apenas enfraquecerá qualquer pedido de "impeachment", enquanto que a produção de um relatório rigorosamente de acordo com as provas obtidas fará esquecer as falhas de comportamento e de avaliação ocorridas até o presente e já amplamente noticiadas pela imprensa.

IGSM/mao
Aprovas

